

Publique-se com
data efeito
a 16/8/2024
AA

**CONTRATO COM A EMPRESA GRUPO VENDAP, SA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "FATACIL 2024 LOTE 2 -
ALUGUER DE SANITÁRIOS COM LIMPEZA"**

VALOR DO ATO - 4 160,00 €

CONTRATO N.º 215/2024

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro celebram os seguintes outorgantes, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, o presente contrato: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

GRUPO VENDAP, SA, com sede social em Estrada Nacional 118, KM 22, em Vil Figueiras, Porto Alto - Samora Correia, no concelho de Benavente, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Benavente com o número único de pessoa coletiva 508 669 685 e o capital social de 250 000,00€, neste ato representada por Paulo Jorge Nobre de Couto, titular do cartão de cidadão [REDACTED] e por Fernando Paulo Cordeiro Fernandes, titular do cartão de cidadão [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente e Procuração apresentadas. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Concurso Público com a referência 2024/300.10.005/645 para a aquisição de serviços para a "FATACIL 2024"; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 16 de maio de 2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02/020202; -----
- D. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 27 de junho de 2024, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 9 de julho de 2024; -----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **131519**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a **"FATACIL 2024 ALUGUER DE SANITÁRIOS COM LIMPEZA - LOTE 2"** nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de **35 (trinta e cinco) dias**. ---

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **4 160,00** (quatro mil, cento e sessenta euros) acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.^a e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações: -----
 - a) Obrigação de fornecimento, montagem, manuseamento, assistência técnica e desmontagem com as características definidas nas "características técnicas" previstas no caderno de encargos e a manter os recursos humanos necessários à operação dos equipamentos; -----
 - b) Obrigação do fornecimento dos equipamentos em perfeitas condições de utilização; -----

- c) Obrigação de adaptação dos equipamentos ao recinto; -----
- d) Prestar assistência permanente durante o evento. -----
- 2. O equipamento deve reunir as seguintes características: -----
 - a) Não necessita de ligação à rede de saneamento; -----
 - b) Não necessita de água canalizada; -----
 - c) Reservatório de águas residuais com a capacidade de 148 lts; -----
 - d) Iluminação interna com sistema tipo olho de boi; -----
 - e) Revestimento em Bricodeck e interior em Walmate Poliestieno; -----
 - f) Lava mãos com bomba de pé e capacidade de 61 lts; -----
 - g) Suporte para papel higiénico, dispensadoras saboneteiras, toalhetes de mãos e espelho; -----
 - h) Fecho interior da porta c/ identificação exterior de ocupado (vermelho) ou livre (verde); -----
 - i) Dimensões C: 1290mm; L:1290mm; A:2440mm; -----
 - j) Abertura para ventilação natural; -----
 - k) Cor: Madeira. -----
- 3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

- 1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
- 2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
- 3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato
tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

